



ANULAÇÃO E/OU
INTERRUPÇÃO DE VIAGEM

Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS - ANULAÇÃO E/OU INTERRUPTÃO DE VIAGEM**APÓLICE 1.15.18.101935.0320182****CLÁUSULA PRELIMINAR**

Entre a EMVIAGEM, LDA sede em Porto, na Av. Aliados Nº 207/211, 4000-067 Porto com o número de identificação fiscal 500 297 177 designada por TOMADOR DO SEGURO, de uma parte, e a INTER PARTNER ASSISTANCE, S.A. – Sucursal (PORTUGAL), com sede em Lisboa, no Largo Jean Monnet, n.º 1 - 2º com o número de Identificação Fiscal 980 055 563, adiante designada por SEGURADOR, de outra parte, fica convencionado e firmado o seguinte Contrato Seguro, que se rege pelos seguintes Artigos e Condições Gerais anexas

ARTIGO 1.DEFINIÇÕES

Segurador:A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Assistência.

Tomador do Seguro:Pessoa colectiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias pessoas, celebra o contrato de seguro com o Segurador.

Segurado:.....A pessoa singular ou colectiva no interesse da qual o presente contrato é celebrado.

Pessoa Segura:A pessoa singular beneficiária das prestações do presente contrato.

Sinistro:.....Todo o acontecimento susceptível de fazer funcionar as Garantias da apólice.

Sinistrado:.....A Pessoa Segura que sofreu um sinistro garantido ao abrigo das garantias deste contrato.

Franquia:.....Valor fixo ou percentual a cargo da Pessoa Segura em qualquer despesa indemnizável.

ARTIGO 2.OBJECTO DA GARANTIA

De harmonia com os termos da presente Condição Geral, o Segurador garante a cobertura dos riscos referidos cobertos pela apólice, dentro dos limites consignados, observando-se os preceitos e exclusões que pela presente Condição Geral se estabelecem.

ARTIGO 3.VALIDADE

1. O período de validade das garantias da apólice corresponde ao período de duração da viagem adquirida pela Pessoa Segura.

ARTIGO 4.EXCLUSÕES

1. Além das exclusões estabelecidas especificamente para cada uma das garantias referidas nestas Condições Gerais, ficam excluídas as prestações:

- a) Que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Resultantes de acontecimentos ocorridos antes da entrada em vigor do presente contratam.
- c) Decorrentes de dolo do Segurado e/ou da Pessoa Segura, ou na sequência de tentativa de suicídio consumado ou não.
- d) Resultantes de acontecimentos sobrevindo à Pessoa Segura em estado de intoxicação alcoólica, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou narcóticos não prescritos pelo médico ou ainda devido à utilização abusiva de medicamentos

e) Decorrentes de apostas, da participação em competições desportivas e dos treinos com vista a essas competições.

f) Decorrentes de actos de guerra, greves, tumultos e perturbações da ordem pública.

g) Decorrentes, por efeito directo ou indirecto, de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade.

h) Relativas ao pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infracções de natureza criminal ou contraordenacional.

i) Decorrente da prática de quaisquer actos ou omissões dolosos ou gravemente culposos por parte do Segurado ou da Pessoa Segura ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis.

j) Decorrente de atrasos ou negligência imputáveis às Pessoas Seguras no recurso a assistência médica, o mesmo acontecendo no caso de recusa de observação dos tratamentos prescritos.

k) Decorrentes de qualquer conduta da Pessoa Segura contrária à lei, nomeadamente a participação em actos de sabotagem, perturbações da ordem pública ou rixas;

l) Decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

m) Decorrentes doenças epidémicas oficialmente declaradas;

ARTIGO 5.COMPLEMENTARIDADE

As prestações e indemnizações previstas no presente contrato, serão pagas em excesso e como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos riscos, ou das indemnizações da segurança social a que a Pessoa Segura tiver direito.

ARTIGO 6.SUB-ROGAÇÃO

O Segurador fica subrogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e acções do Tomador do Seguro e do Segurado e/ou Pessoa Segura, contra terceiros responsáveis.

ARTIGO 7.ARBITRAGEM

Todas as divergências que possam surgir relativamente ao presente contrato poderão ser resolvidas por meio de arbitragem voluntária nos termos da lei em vigor.

ARTIGO 8.NOTIFICAÇÕES

É condição suficiente para que quaisquer comunicações escritas entre as partes, previstas neste contrato, se considerem válidas e plenamente eficazes que as mesmas sejam feitas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada da Pessoa Segura constante do contrato, ou para a sede social do Segurador, ou para a morada da sua sucursal em Portugal.

ARTIGO 9.FORO COMPETENTE

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente para a sua resolução o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se ambas as partes acordarem na sua submissão a arbitragem voluntária

2. Ao presente contrato é aplicável a Lei Portuguesa.

ARTIGO 10. CLAÚSULA DE PROTEÇÃO DOS DADOS

1. O Segurado bem como as Pessoas Seguras declaram conhecer a existência de ficheiros informáticos dos dados de carácter pessoal consignados neste documento e dos derivados do mesmo, os quais se recolhem para poder acordar e desenvolver a relação contratual estabelecida, destinatária da informação.
2. É garantido às Pessoas Seguras, o direito de acesso e rectificação dos dados, mediante envio de carta registada endereçada ao Tomador de Seguro ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação do mesmo.
3. É permitido às Pessoas Seguras opor-se que os seus dados sejam utilizados pelo Tomador de Seguro e pelo Segurador para fins publicitários, o que poderá fazer no próprio impresso da proposta de adesão ou posteriormente, mediante o envio de carta registada ou dirigindo-se pessoalmente à sede ou delegação da mesma.

COBERTURAS

1. Objecto de Seguro

O Segurador garante o reembolso das despesas de anulação e/ou interrupção, tanto do Segurado titular da reserva confirmada, como dos acompanhantes e/ou familiares sujeitos à mesma reserva do Segurado, os quais serão considerados Segurados para todos os efeitos.

O reembolso das despesas de cancelamento de viagem, será assumido pelo Segurador desde que o Segurado tenha aderido à cobertura de "anulação" referida no presente documento, e comunicando devidamente ao Segurador as circunstâncias de dito cancelamento anteriormente à recepção da confirmação da viagem, estadia e/ou o serviço contratado com o Tomador do seguro e/ou com as Agências de Viagens com que este trabalha. As circunstâncias da anulação da viagem, estadia e/ou o serviço contratado deverão afectar directamente ao Segurado ou a um familiar deste.

Em relação ao reembolso das despesas dos dias de férias não desfrutadas, em caso de interrupção antecipada, o custo dos mesmos será assumido pelo Segurador, desde que, o Segurado tenha aderido à cobertura de "anulação e/ou interrupção" referida no presente documento, e comunicando devidamente ao Segurador as circunstâncias de dita interrupção. As circunstâncias da interrupção da viagem, estadia e/ou o serviço contratado deverão afectar directamente ao Segurado ou a um familiar deste.

O Segurador deverá pagar exclusivamente as despesas reais de anulação incorridas na data do sinistro, desde que a cobertura esteja vigente. Para os casos de anulação de viagem contratada, entender-se-á vigente desde a data de contratação da viagem até a data de início da viagem. Para os casos de interrupção antecipada da viagem, entender-se-á vigente desde a data de início da viagem até data-a final da viagem.

O reembolso das despesas de cancelamento são enviadas directamente ao Tomador.

2. Garantia de Anulação e/ou Interrupção de Viagem

Toda a causa demonstrável mediante documento justificativo, que resulte imprevisível, inevitável e alheia à vontade do Segurado, que não figure compreendida nas exclusões da apólice e que impossibilite necessária e obrigatoriamente a realização da viagem, estadia e/ou a recepção dos serviços nas datas contratadas, tais como: acidentes, problemas de saúde, laborais, administrativos, etc.

O Segurado deverá informar imediatamente do sinistro na data em que este se produza.

O Segurador reserva-se o direito a realizar uma visita médica ao Segurado para avaliar a cobertura do caso.

O limite máximo da indemnização será o preço da reserva segura, estabelecendo um limite máximo de 50.000 € por sinistro.

Exclusões Gerais Relativas às garantias de anulação e/ou interrupção de viagem

1. Quebra, Falência ou desaparecimento do fornecedor de Serviços.
2. Actos de guerra que não sejam directamente declarados ou afectem directamente o país de origem ou de destino da viagem contratada.
3. Actos de terrorismos não ocorridos no local de destino do Segurado, com repercussão directa e constatada sobre dito local, e que não seja produzido com uma antecedência superior a 72 horas do começo do evento segurado ou durante o mesmo.
4. Insuficiência de Participantes ou de reservas.
5. Modificação das Condições de um ou vários dos fornecedores de serviços.
6. Greve do pessoal da empresa fornecedora de serviços.
7. Não cumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do fornecedor, tomadores ou segurados.
8. Insuficiência ou falta de financiamento devida a qualquer causa.
9. Qualquer acto provocado intencionalmente, que tenha a sua origem num acto de imprudência temerária ou negligência grave, bem como os derivados de actos delituosos e da participação em apostas, desafios, ou rixas por parte do Tomador, Segurado ou Beneficiários da apólice.
10. Os factos derivados de alcoolismo, estupefacientes, doença mental ou suicídio de algum dos participantes.
11. Todos os factos derivados de doenças crónicas ou pré-existentes, sempre que não sejam agravamentos inesperados e que impeçam a realização da viagem.
12. Todo o sinistro cuja origem tenha uma causa anterior à assinatura da apólice.
13. Não apresentação, esquecimento e/ou caducidade dos documentos necessários para a viagem, tais como passaportes, visto, cartão de identidade, bilhetes, etc.
14. Não concessão de vistos ou documentos necessários para a viagem por qualquer causa justificada.
15. Qualquer causa meteorológica que não implique a declaração oficial de zona catastrófica do local de origem ou destino da viagem.
16. Catástrofes naturais.

